



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8/PRES/JCN/2023

Dispõe sobre a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas pelos incisos XXIV e LIII do art. 27, ambos do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO a observância aos princípios constitucionais previstos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/1988), em especial ao princípio da eficiência e ao princípio da economicidade, este último previsto no art. 70 da Carta Magna;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico de Longo Prazo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso (TCE-MT) para o período de 2022-2027 e o seu Objetivo Estratégico nº 3 “Ampliar a eficiência dos processos internos do TCE-MT”, bem como o Indicador Estratégico nº 3.9 “Índice de governança da tecnologia da informação”;

CONSIDERANDO a Resolução Normativa nº 9/2022, que dispõe sobre a reestruturação e o funcionamento da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação do TCE-MT, bem como a Portaria nº 127/2022, que institui o Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do TCE-MT;

CONSIDERANDO a proposta de reestruturação organizacional da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer objetivos, princípios e diretrizes de governança de tecnologia da informação alinhados às



recomendações constantes da norma NBR ISO/IEC 38500/2009, que trata da governança corporativa de tecnologia da informação e das boas práticas do *Control Objectives for Information and Related Technology* (COBIT) e de outros modelos de governança e gestão de tecnologia da informação reconhecidos nacional e internacionalmente;

CONSIDERANDO que as práticas organizacionais realizadas na instituição devem ser referência;

CONSIDERANDO que é competência da Comissão de Governança de Tecnologia da Informação do TCE-MT e de seu Comitê Gestor de Segurança da Informação, Privacidade e Proteção de Dados Pessoais revisar, atualizar e propor as normas, procedimentos, planos e/ou processos e instruções que regulamentem os princípios e valores existentes na Política de Segurança da Informação, com a finalidade de regulamentar e operacionalizar as diretrizes estabelecidas na Política de Segurança da Informação, na Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e na Política de Proteção de Dados Pessoais, todas deste Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO a necessidade de implantar e implementar a Política de Governança em Tecnologia da Informação com métodos, procedimentos, práticas, normativas e regras alinhados aos conceitos modernos de caráter institucional aplicados à administração pública,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Política de Governança de Tecnologia da Informação no âmbito do TCE-MT, estabelecendo seus objetivos, princípios, diretrizes e estrutura relacionados à governança e gestão de Tecnologia da Informação.

DOS CONCEITOS



Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa e efeitos da Política de Governança de Tecnologia da Informação, são aplicadas as seguintes definições:

I – Tecnologia da Informação (TI): ativo estratégico que suporta processos de negócios institucionais, mediante a conjugação de recursos, processos e técnicas utilizados para obter, armazenar, disseminar e fazer uso de informações;

II – Governança de TI: mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a atuação da gestão de TI, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade alinhadas ao Plano Estratégico da instituição;

III – Gestão de TI: processos organizacionais, abrangendo o planejamento, execução, controle, ações corretivas e a utilização dos recursos colocados à disposição da Secretaria Executiva de Tecnologia e Informação para a consecução dos objetivos; preocupa-se com o dia a dia, no contexto das estratégias, políticas, processos e procedimentos estabelecidos e tem na eficácia (alcançar as metas) e na eficiência (utilização dos recursos disponíveis) seus maiores compromissos;

IV – Solução de TI: conjunto de sistemas, bens e serviços de TI que se integram visando ao atendimento das necessidades da instituição, devendo ser tratadas como ativo corporativo;

V – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI): instrumento que viabiliza a entrega da solução em TI demandada, passando por sua identificação, análise e avaliação tecnológica, priorização, inclusão, tratamento orçamentário, procedimento de aquisição, recebimento, averiguação de conteúdo e encaminhamento à unidade gerencial solicitante;

VI – Comitê de Evolução Digital: unidade deliberativa para assuntos estratégicos na Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, componente do sistema de instâncias internas de apoio à governança, proposto na reestruturação organizacional;



VII – Gestão de risco: conjunto de componentes que fornecem os fundamentos e os arranjos organizacionais para a concepção, implementação, monitoramento, análise crítica e melhoria contínua da gestão de risco em TI.

DA FINALIDADE

Art. 3º A Política de Governança de Tecnologia da Informação tem a finalidade de estabelecer os parâmetros e instrumentos de adesão às práticas de governança e de gestão da TI desenvolvidas internamente às estratégias institucionais oriundas do Plano Estratégico do TCE-MT.

DOS OBJETIVOS

Art. 4º São objetivos da Política de Governança de Tecnologia da Informação:

I – Garantir que o planejamento de TI seja executado de forma a atingir os resultados propostos de maneira transparente, buscando efetividade e obtenção de economicidade;

II – Prover direcionamento, monitoramento, supervisão e avaliação da atuação da gestão, com vistas ao atendimento das necessidades e expectativas manifestadas no Plano Estratégico em soluções de TI;

III – Aprimorar o alinhamento da utilização da TI à construção das estratégias do TCE-MT;

IV – Otimizar ativos materiais e humanos pertinentes ao uso da TI;

V – Promover o uso eficaz e eficiente das soluções em TI pelas unidades gerenciais, bem como promover a sua melhoria contínua;

VI – Contribuir para o cumprimento da missão e visão institucionais.

DOS PRINCÍPIOS

Art. 5º São princípios da Política de Governança de Tecnologia da Informação:



I – Relações éticas (*compliance*), conduta de acordo com as regras, no cumprimento de normas reguladoras expressas no Regimento Interno, em outros normativos do TCE-MT e nas instituições legais do país;

II – Responsabilidade institucional;

III – Transparência das informações (*disclosure*), especialmente as altamente relevantes, aquelas que impactam a instituição e que envolvem resultados, oportunidades e riscos;

IV – Prestação responsável de contas (*accountability*), fundamentada nas melhores práticas de gestão e de controle interno e externo;

V – Adequação a boas práticas de governança de TI, com normas, padrões e recomendações de referência.

DAS DIRETRIZES

Art. 6º São diretrizes da Política de Governança de Tecnologia da Informação:

I – Elaboração do planejamento e dos planos de TI de acordo com as prioridades estratégicas da instituição;

II – Ampla participação das unidades gerenciais na manifestação das demandas por soluções em TI;

III – Utilização de informações de qualidade e de mecanismos robustos de apoio às tomadas de decisão em TI;

IV – Aplicação da gestão de risco em contratos estabelecidos no âmbito da TI, com sua identificação, tratamento e monitoramento de acordo com as normas internacionais de referência;

V – Responsabilidade com a adesão à sustentabilidade nas soluções em TI utilizadas pelo TCE-MT;

VI – Vinculação do orçamento ao plano estratégico de TI;

VII – A infraestrutura e os sistemas de TI continuamente avaliados.

Art. 7º Além dos requisitos e instrumentos elencados no Indicador Estratégico nº 3.9 do Planejamento Estratégico de Longo Prazo 2022-2027 e



suas iniciativas, a instituição da Política de Governança da Tecnologia da Informação compreende a futura implementação dos seguintes instrumentos e planos institucionais:

- I – Plano Estratégico de TI;**
- II – Plano de Continuidade e Contingência de TI;**
- III – Plano de Contratação Anual;**
- IV – Plano de Capacitação Anual;**
- V – Plano de Necessidade Operacional;**
- VI – Carta de Serviços de TI.**

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA DE TI E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 8º A Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação é a unidade gerencial responsável por garantir tecnologia da informação, mediante soluções de qualidade, em regime de cooperação técnica, para celeridade dos processos de controle externo e interno, contribuindo para a missão institucional da organização de forma estratégica.

Art. 9º Compete à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, unidade gerencial executiva da tecnologia da informação:

- I –** Assessorar a Presidência na formulação de políticas e diretrizes para a área de tecnologia da informação; coordenar, implantar e implementar as ações decorrentes;
- II –** Interagir com outras instituições públicas, universidades e centros de pesquisa para troca de experiências e conhecimentos de interesse na aplicação de TI na atividade de controle externo público, bem como viabilizar o intercâmbio de dados, informações e serviços de tecnologia da informação com órgãos e entidades nacionais e internacionais;
- III –** Propor ações de modernização e automação dos macroprocessos de TI;
- IV –** Propor e avaliar a adoção de tecnologias inovadoras voltadas para o aperfeiçoamento e melhorias na atividade de controle externo público;



V – Planejar, organizar, dirigir e controlar a política de tecnologia da informação, de engenharia de *software*, de segurança da informação, de infraestrutura tecnológica e de suporte técnico;

VI – Formular diretrizes, normas e procedimentos que orientem e disciplinem a utilização da tecnologia da informação no TCE-MT;

VII – Formular estratégias de tecnologia da informação e de implantação de serviços digitais alinhadas às estratégias institucionais;

VIII – Apoiar as unidades da Secretaria Geral de Controle Externo no planejamento e na execução de fiscalizações que demandem conhecimentos especializados;

IX – Prover a infraestrutura, serviços e soluções de tecnologia da informação, conforme as demandas estratégicas e institucionais;

X – Contribuir, atuar e cooperar tecnicamente com a proposta orçamentária anual e com a aplicação dos recursos relativos ao investimento e custeio, necessários à manutenção e ao desenvolvimento das atividades de TI;

XI – Atuar, junto à Presidência e às demais unidades gerenciais, na fixação dos objetivos e na orientação das atividades da instituição, propiciando ação integrada no que diz respeito à TI;

XII – Desenvolver e implementar uma estratégia de tecnologia da informação alinhada aos objetivos institucionais;

XIII – Gerenciar a área de tecnologia da informação e garantir que as equipes estejam trabalhando de forma eficiente e eficaz;

XIV – Gerir os serviços de informática no âmbito do TCE-MT e executar, propor, aperfeiçoar, coordenar e acompanhar as ações relativas às tecnologias da informação e da comunicação para agilizar e democratizar os processos inerentes às atividades administrativas e de controle externo;

XV – Prover soluções de tecnologia da informação, bem como prover a infraestrutura de TI, as plataformas de suporte e a operacionalização dos serviços digitais, de segurança e de inteligência necessários ao alcance dos resultados institucionais;



XVI – Validar o planejamento da contratação de serviços de TI/investimento (conforme Planejamento Estratégico de TI alinhado ao Planejamento Estratégico de Longo Prazo do TCE-MT);

XVII – Validar a análise de viabilidade das contratações, o plano de sustentação das contratações, a estratégia de contratações, a análise de riscos nas contratações e acompanhar a gestão de risco dos contratos e o plano de continuidade e contingência.

Art. 10 Integram o Comitê de Evolução Digital o Secretário de Executivo de Tecnologia da Informação e os líderes das unidades gerenciais da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação.

Art. 11 Compete ao Comitê de Evolução Digital:

I – Liderar e coordenar a elaboração, implantação e implementação do Plano Estratégico de TI, Plano Diretor de TI, Plano de Continuidade e Contingência, Plano de Contratação Anual, Plano de Capacitação Anual, Política de Segurança da Informação e Política de Governança de TI;

II – Atuar como apoio executivo da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e coordenar, em alinhamento com as políticas institucionais, o planejamento estratégico e a concepção da estratégia tecnológica e de serviços digitais do TCE-MT;

III – Assessorar o Secretário da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação no estabelecimento de contratos e convênios com órgãos e entidades visando o intercâmbio de dados disponíveis em sistemas de informação e viabilizar sua implementação;

IV – Identificar oportunidades de aprimoramento do uso de tecnologias da informação e da comunicação, como instrumento de inovação para o controle, e da análise de dados, como ferramenta de auxílio e fomento às atividades administrativas e de controle externo;

V – Coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades de tecnologia da informação e de



serviços digitais, bem como assessorar, em matérias correlatas, a Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação;

VI – Propor critérios de priorização corporativa de atendimento às demandas tecnológicas, acompanhar e avaliar a implementação do plano temático de tecnologia da informação;

VII – Coordenar, articular e acompanhar as iniciativas relacionadas à estratégia digital do TCE-MT;

VIII – Disseminar e incentivar o pensamento digital, bem como o uso da tecnologia da informação, como instrumento de aprimoramento do desempenho institucional;

IX – Coordenar os processos de formulação de políticas, diretrizes, prioridades de uso de tecnologia da informação, de serviços digitais e da estratégia digital, bem como atuar nesses processos, em alinhamento com o planejamento estratégico e com os objetivos institucionais;

X – Realizar, em conjunto com a unidade demandante, a análise de viabilidade das iniciativas de inovação que envolvam tecnologia da informação;

XI – Promover a publicidade e a transparência dos planos, políticas, iniciativas, alocação de recursos, investimentos e resultados inerentes à Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação e obtidas em seu âmbito.

Art. 12 O Comitê de Evolução Digital, instância interna de apoio à governança na Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, além de definir ou avaliar a estratégia e as políticas, garantindo que elas atendam ao interesse público conforme o plano estratégico institucional, responsabiliza-se, ainda, por monitorar a conformidade e o desempenho da estratégia e da política, devendo agir nos casos em que desvios forem identificados.

DO PLANO DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO



Art. 13 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação é o instrumento que formaliza o planejamento de TI no TCE-MT, contendo, entre outros itens:

- I** – Metodologia aplicada;
- II** – Princípios e diretrizes;
- III** – Estrutura organizacional da unidade de TI;
- IV** – Referencial estratégico de TI;
- V** – Alinhamento com a estratégia da organização;
- VI** – Inventário de necessidades;
- VII** – Planos de meta e de ação;
- VIII** – Plano de gestão de pessoas;
- IX** – Plano de investimentos em serviços e equipamentos;
- X** – Plano de gestão de riscos;
- XI** – Proposta orçamentária de TI;
- XII** – Processo de revisão do PDTI;
- XIII** – Fatores críticos de sucesso.

Art. 14 O Plano Diretor de Tecnologia da Informação tem como objetivos:

- I** – Dar transparência aos processos de aquisição de soluções de TI;
- II** – Viabilizar a implantação do Plano de Contratação Anual;
- III** – Fortalecer a cultura interna de planejamento estratégico;
- IV** – Prover a instituição de instrumento compatível com o desenvolvimento tecnológico;
- V** – Melhorar a capacidade de análise de riscos;
- VI** – Propiciar a atualização do mapa de produtos e serviços da Secretaria Executiva de Tecnologia da Informação, com impacto nas competências necessárias e no capital humano.

Art. 15 Esta Instrução Normativa aprova os seguintes planos e instrumentos institucionais, constantes em seus anexos:



- I** – Plano Diretor de Tecnologia da Informação (Anexo I);
- II** – Plano de Resposta à Incidentes a Dados Pessoais (Anexo II);
- III** – Política de Governança de Dados Pessoais (Anexo III);
- IV** – Política de Videovigilância (Anexo VI);
- V** – Termos de Uso dos Sites do TCE-MT (Anexo V).

Art. 16 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

(assinatura digital)

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente do TCE-MT

(*) Os anexos referenciados nesta Instrução Normativa poderão ser consultados no *site* do TCE-MT, por meio do link: <https://www.tce.mt.gov.br/legislacoes/instrucoes-normativas>.